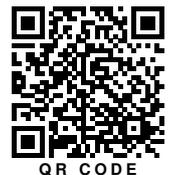




Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Terça-feira • 25 de fevereiro de 2025 • Ano V • Edição N° 2847



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 5.982/2025)	2
DECRETO (Nº 5.983/2025)	3
DECRETO (Nº 5.984/2025)	4
DECRETO (Nº 5.985/2025)	5
DECRETO (Nº 5.986/2025)	6
DECRETO (Nº 5.987/2025)	7
DECRETO (Nº 5.988/2025)	8
DECRETO (Nº 5.989/2025)	9
DECRETO (Nº 5.990/2025)	10
DECRETO (Nº 5.992/2025)	11
DECRETO (Nº 5.993/2025)	12
DECRETO (Nº 5.995/2025)	14
DECRETO (Nº 5.996/2025)	15
LEI (Nº 1.265/2025)	16
LEI (Nº 1.266/2025)	18
LEI (Nº 1.267/2025)	20
LEI (Nº 1.268/2025)	22
LEI (Nº 1.269/2025)	27
LICITAÇÕES E CONTRATOS	29
EDITAL (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025)	29
REVOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025)	50

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 5.982/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

DECRETO Nº 5.982/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação ao cargo de Coordenador de Apoio Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º-Fica nomeado, o Sr. ELTON SANTOS PAZ, inscrito no CPF Sob n. 025.604.975-06, para exercer o cargo de Coordenador de Apoio Administrativo, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais nos termos da legislação pertinente em vigor.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 24 de fevereiro de 2025.


ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

DECRETO (Nº 5.983/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

DECRETO Nº 5.983/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação ao cargo de Coordenadora Pedagógica, da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º-Fica nomeada, a Sra. LUCIANE SOUSA NARICI SANTOS, inscrita no CPF Sob n. 369.680.565-34, para exercer o cargo de Coordenadora Pedagógica, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais nos termos da legislação pertinente em vigor.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 24 de fevereiro de 2025.


ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

DECRETO (Nº 5.984/2025)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

DECRETO Nº 5.984/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação ao cargo de Gestor(a) Pedagógico(a) Urbano(a), da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º-Fica nomeada, a Sra. MAYRA SILVA GUIMARÃES LOBATO, inscrita no CPF Sob n. 078.925.935-43, para exercer o cargo de Gestor(a) Pedagógico(a) Urbano(a), vinculada a Secretaria Municipal de Educação, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais nos termos da legislação pertinente em vigor.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 24 de fevereiro de 2025.


ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

DECRETO (Nº 5.985/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

DECRETO Nº 5.985/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração do cargo de Diretora Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, do cargo de Diretora Escolar, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, a Sra. IONE DOS ANJOS SOUSA XAVIER, inscrita no CPF sob o 913.802.785-20.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 24 de fevereiro de 2025.


ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

DECRETO (Nº 5.986/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

DECRETO Nº 5.986/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação ao cargo de Coordenadora Pedagógica, da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º-Fica nomeada, a Sra. IONE DOS ANJOS SOUSA XAVIER, inscrita no CPF Sob n. 913.802.785-20, para exercer o cargo de Coordenadora Pedagógica, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais nos termos da legislação pertinente em vigor.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 04 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 24 de fevereiro de 2025.


ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

DECRETO (Nº 5.987/2025)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

DECRETO Nº 5.987/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação ao cargo de Secretária Escolar, da Escola Municipal Péricles Laranjeira Barbosa Braga, da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º-Fica nomeada, a Sra. JOELMA SILVA OLIVEIRA, inscrita no CPF Sob n. 796.689.255-72, para exercer o cargo de Secretária Escolar, da Escola Municipal Péricles Laranjeira Barbosa Braga, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais nos termos da legislação pertinente em vigor.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025, revogandô-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 24 de fevereiro de 2025.


ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

DECRETO (Nº 5.988/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

DECRETO Nº 5.988/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Assessor (a) do Secretário Nível - III, da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei da Estrutura Administrativa e alterações, e alterações, além das demais legislações pertinentes em vigor.

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada, a Sra. **AGNA SILVA RODRIGUES**, portadora do CPF sob o n. 063.645.315-47, para exercer o cargo de Assessor (a) do Secretário Nível - III, Símbolo C-4, Referência 30, da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais nos termos da legislação pertinente em vigor.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 24 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

DECRETO (Nº 5.989/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

DECRETO Nº 5.989/2025 DE 24 DE FEVEREIRO 2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Saúde para análise e emissão de relatório da documentação técnica dos profissionais da saúde que credenciarem, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os agentes públicos abaixo indicados, como membros da Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Saúde para análise e emissão do relatório à documentação técnica dos interessados em credenciarem como profissionais da saúde:

I. EQUIPE TÉCNICA

- a) Domitília Rosa de Souza Neta – Mat.: 6801
- b) Gilmar da Silva Souza – Mat.:299001
- c) Dr Italo Franco de Castro Cardoso – Mat.: 576254

Art. 2º. Compete a Equipe Técnica receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a documentação técnica dos profissionais da saúde que credenciarem no Município.

Art. 3º. A investidura dos membros da Comissão de Contratação inicia-se na data da publicação da presente Decreto.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 04 de fevereiro 2025, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória/BA, em 24 de fevereiro de 2025

Antônio Elson Marques da Silva
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

DECRETO (Nº 5.990/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

DECRETO Nº 5.990/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Concede licença sem remuneração para exercício de mandato eletivo ao servidor público municipal Jânio José dos Santos e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e alterações posteriores.

Considerando os princípios norteadores da Administração Pública, especialmente os seguintes: Legalidade, Supremacia do Interesse Público, Moralidade, Publicidade, Motivação e Eficiência;

Considerando o requerimento formulado pelo Senhor Jânio José dos Santos, servidor público municipal, efetivo no cargo de Fiscal de Vigilância Epidemiológica, eleito para o cargo de Vereador do Município de Santa Maria da Vitória/Ba;

Considerando o disposto nos artigos 122, inciso VIII, 148 e seguintes da Lei nº. 181, de 25 de fevereiro de 1980, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida licença sem remuneração para exercício de mandato eletivo de vereador, ao servidor público municipal **Jânio José dos Santos**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cargo efetivo de Fiscal de Vigilância Epidemiológica, cadastro n.º 3129/01, a partir de 01/01/2025 a 31/12/2028, nos moldes da Lei nº. 181, de 25 de fevereiro de 1980.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de fevereiro de 2025.

ANTONIO ELSON
MARQUES DA
SILVA:81186975504
ANTONIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
ANTONIO ELSON MARQUES DA
SILVA:81186975504
Dados: 2025.02.25 10:13:06 -03'00'

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

DECRETO (Nº 5.992/2025)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

DECRETO Nº 5.992/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração do cargo de Gestor da Merenda Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências. . . .

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, do cargo de Gestor da Merenda Escolar, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, o Sr. GILIANDESON CASTRO DA SILVA, inscrita no CPF sob o 043.164.755-09.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 18 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 24 de fevereiro de 2025.


ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

DECRETO (Nº 5.993/2025)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

DECRETO Nº 5.993/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

*“Homologa processo de concessão do Benefício Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a Sra. **Jusciara Oliveira de Moraes**, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 35 da Lei Municipal nº 693/2006 c/c Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 3º da Lei Complementar nº 1.148/2022, que promoveu a reforma do Regime Próprio de Previdência Social do município de Santa Maria da Vitória-Bahia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado a concessão do Benefício Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com integralidade de Proventos e Paridade, à servidora Sra. **JUSCIARA OLIVEIRA DE MORAES**, portadora da cédula de identidade **RG n.º 0225496410**, inscrita no **CPF sob o n.º 254.170.105-53**, efetiva no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração de Santa Maria da Vitória – BA, **sob matrícula n.º 3301** com proventos integrais, **FIXADOS** em conforme processo administrativo do **CAPREVAS n.º 2025.04.49224P**, e **Portaria n.º 04/2025 de 20/02/2025**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º. O valor do benefício segue de acordo com os cálculos apresentados na planilha da Portaria nº **04/2025 de 20/02/2025**.

Art. 3º. O benefício de que trata o artigo anterior, será revisto, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria (Com Paridade).

Art. 4º. Os proventos serão reajustados na forma do Art. 7º da EC nº 41/2003 e Art.38 da Lei nº693/2006 que rege o RPPS deste município.

Art. 5º. As despesas decorrentes deste decreto serão custeadas pelas dotações orçamentárias do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Maria da Vitória – CAPREVAS.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2025 (DIP- Data de Início do Benefício), revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória – BA, 24 de fevereiro de 2025.


ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

DECRETO (Nº 5.995/2025)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

DECRETO Nº 5.995/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação ao cargo de Gestor(a) Pedagógico(a) Urbano, da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º-Fica nomeada, a Sra. GERLANE DOURADO NEVES BARBOSA, inscrita no CPF Sob n. 043.273.885-13, para exercer o cargo de Gestor(a) Pedagógico(a) Urbano, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais nos termos da legislação pertinente em vigor.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 24 de fevereiro de 2025.


ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

DECRETO (Nº 5.996/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

DECRETO Nº 5.996/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação ao cargo de Gestor Pedagógico Urbano, da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º-Fica nomeado o Sr. JEAN LEÃO QUEIROZ, inscrito no CPF Sob n. 070.671.805-46 para exercer o cargo de Gestor Pedagógico Urbano, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais nos termos da legislação pertinente em vigor.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 24 de fevereiro de 2025.


ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

LEI (Nº 1.265/2025)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

LEI Nº 1.265/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir bem imóvel através de desapropriação amigável e/ou judicial e dá

O Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, no uso de atribuições legais e tendo em vista o disposto no arts. 61, inciso V e 122 da Lei Orgânica do Município., faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial uma área de terra localizada localiza na rua **Antônio Martins da Cruz, nº.07, centro, neste Município**, a seguir descrito:

I – uma área de terras medindo 325,00m² (trezentos e vinte e cinco metros quadrado), destinados construção de uma praça pública na localidade do Riacho, centro de Santa Maria da Vitória –BA, composta das seguintes limitações: frente com a Rua Cel. Antônio Martiz da Cruz, medindo 13,00m, ao lado direita com a Lote 06, medindo 25,00m, ao lado esquerda com Tânia Maria Cordeiro Silveira, medindo 25,00m, e fundo com Área do Município medindo 13,00m, de propriedade da Sra. Tânia Maria Cordeiro Silveira, brasileiro, maior, viúva, aposentada, residente e domiciliado na Rua José Teixeira de Oliveira, s/n, centro, em Santa Maria da Vitória - BA, portador do CPF n.º 553.914.005-20, constante do Memorial descritivo anexo ao laudo de avaliação do imóvel, que passa a fazer parte integrante desta lei;

Art. 2º - A referida área destina-se à construção de uma praça pública em frente ao riacho das lajes, neste Município.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Art. 3º - O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei é de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), mediante a transferência do mesmo ao Município, conforme segue:

I — uma área de terras medindo 338,00m² (trezentos e trinta e oito metros quadrado), destinados construção de uma praça pública na localidade do Riacho, centro de Santa Maria da Vitória –BA, composta das seguintes limitações: frente com a Rua Cel. Antônio Martins da Cruz, medindo 13,00m, ao lado direita com a Tânia Maria Cordeiro Silveira, medindo 26,00m, ao lado esquerda com Tânia Maria Cordeiro Silveira, medindo 26,00m, e fundo com Área do Município medindo 13,00m, de propriedade da Sra. Tânia Maria Cordeiro Silveira, brasileiro, maior, viúva, aposentada, residente e domiciliado na Rua José Teixeira de Oliveira, s/n, centro, em Santa Maria da Vitória - BA, portador do CPF n.º 553.914.005-20, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Maria da Vitória, sob a matrícula n.º. 999, livro 2, conforme certidão de inteiro teor anexada.

§ 1º - O valor referido no caput deste artigo está dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação dos imóveis realizada por comissão designada para este fim, através do Decreto Municipal n.º. 5.120, de 06 de setembro de 2022.

§ 2º - O valor constante no art. 3º será pago em quatro parcelas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória-BA, 24 de fevereiro de 2025.


ANTONIO ELSAM MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

LEI (Nº 1.266/2025)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

LEI Nº 1.266/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir bem imóvel através de desapropriação amigável e/ou judicial e dá

O Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, no uso de atribuições legais e tendo em vista o disposto no arts. 61, inciso V e 122 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial uma área de terra localizada localiza na rua **Antônio Martins da Cruz, nº.08, centro, neste Município**, a seguir descrito:

I – uma área de terras medindo 338,00m² (trezentos e trinta e oito metros quadrado), destinados construção de uma praça pública na localidade do Riacho, centro de Santa Maria da Vitória –BA, composta das seguintes limitações: frente com a Rua Cel. Antônio Martiz da Cruz, medindo 13,00m, ao lado direita com a Tânia Maria Cordeiro Silveira, medindo 26,00m, ao lado esquerda com Tânia Maria Cordeiro Silveira, medindo 26,00m, e fundo com Área do Município medindo 13,00m, de propriedade da Sra. **Tânia Maria Cordeiro Silveira**, brasileiro, maior, viúva, aposentada, residente e domiciliado na Rua José Teixeira de Oliveira, s/n, centro, em Santa Maria da Vitória - BA, portador do CPF n.º 553.914.005-20, constante do Memorial descritivo anexo ao laudo de avaliação do imóvel, que passa a fazer parte integrante desta lei;

Art. 2º - A referida área destina-se à construção de uma praça pública em frente ao riacho das lajes, neste Município.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Art. 3º - O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei é de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), mediante a transferência do mesmo ao Município, conforme segue:

I — uma área de terras medindo 338,00m² (trezentos e trinta e oito metros quadrado), destinados construção de uma praça pública na localidade do Riacho, centro de Santa Maria da Vitória –BA, composta das seguintes limitações: frente com a Rua Cel. Antônio Martins da Cruz, medindo 13,00m, ao lado direita com a Tânia Maria Cordeiro Silveira, medindo 26,00m, ao lado esquerda com Tânia Maria Cordeiro Silveira, medindo 26,00m, e fundo com Área do Município medindo 13,00m, de propriedade da Sra. Tânia Maria Cordeiro Silveira, brasileiro, maior, viúva, aposentada, residente e domiciliado na Rua José Teixeira de Oliveira, s/n, centro, em Santa Maria da Vitória - BA, portador do CPF n.º 553.914.005-20, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Maria da Vitória, sob a matrícula n.º. 1.000, livro 2, conforme certidão de inteiro teor anexada.

§ 1º - O valor referido no caput deste artigo está dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação dos imóveis realizada por comissão designada para este fim, através do Decreto Municipal nº 5.120, de 06 de setembro de 2022.

§ 2º - O valor constante no art. 3º será pago em quatro parcelas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 25 de fevereiro de 2025.

ANTONIO ELSAM MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

LEI (Nº 1.267/2025)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

LEI Nº 1.267/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir bem imóvel através de desapropriação amigável e/ou judicial e dá

O Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, no uso de atribuições legais e tendo em vista o disposto no arts. 61, inciso V e 122 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial uma área de terra localizada localiza na rua **Antônio Martins da Cruz, 09, centro, neste Município**, a seguir descrito:

I – uma área de terras medindo 312,00m² (trezentos e doze metros quadrado), destinados construção de uma praça pública na localidade do Riacho, centro de Santa Maria da Vitória –BA, composta das seguintes limitações: frente com a Rua Cel. Antônio Martiz da Cruz, medindo 12,00m, ao lado direita com a Tânia Maria Cordeiro Silveira, medindo 26,00m, ao lado esquerda com Rua Projetada, medindo 26,00m, e fundo com Área do Município medindo 12,00m, de propriedade da Sra. Tânia Maria Cordeiro Silveira, brasileiro, maior, viúva, aposentada, residente e domiciliado na Rua José Teixeira de Oliveira, s/n, centro, em Santa Maria da Vitória - BA, portador do CPF n.º 553.914.005-20, constante do Memorial descritivo anexo ao laudo de avaliação do imóvel, que passa a fazer parte integrante desta lei;

Art. 2º - A referida área destina-se à construção de uma praça pública em frente ao riacho das lajes, neste Município.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Art. 3º - O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei é de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), mediante a transferência do mesmo ao Município, conforme segue:

I — uma área de terras medindo 312,00m² (trezentos e doze metros quadrado), destinados construção de uma praça pública na localidade do Riacho, centro de Santa Maria da Vitória –BA, composta das seguintes limitações: frente com a Rua Cel. Antônio Martins da Cruz, medindo 12,00m, ao lado direita com a Tânia Maria Cordeiro Silveira, medindo 26,00m, ao lado esquerda com Rua projetada, medindo 26,00m, e fundo com Área do Município medindo 12,00m, de propriedade da Sra. Tânia Maria Cordeiro Silveira, brasileiro, maior, viúva, aposentada, residente e domiciliado na Rua José Teixeira de Oliveira, s/n, centro, em Santa Maria da Vitória - BA, portador do CPF n.º 553.914.005-20, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Maria da Vitória, sob a matrícula n.º. 1.200, livro 2, conforme certidão de inteiro teor anexada.

§ 1º - O valor referido no caput deste artigo está dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação dos imóveis realizada por comissão designada para este fim, através do Decreto Municipal nº 5.120, de 06 de setembro de 2022.

§ 2º - O valor constante no art. 3º será pago em quatro parcelas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 25 de fevereiro de 2025.

ANTONIO ELSAM MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

LEI (Nº 1.268/2025)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

LEI Nº. 1.268/2025 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

“Concede anistia de multas e juros, parcelamento especial de débitos tributários e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Santa Maria da Vitória - Bahia, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Municipal ano 2025, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos dos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos, taxas e programas municipais, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Taxa de Licença e Fiscalização, Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, ações judiciais ajuizadas pelo Município ou que tenham o Município como beneficiário, tais como ações civis públicas, ações populares e outras mais, e Contribuição de Melhoria, e outros, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. Os créditos da Fazenda Pública Municipal, vencidos até 31 de dezembro de 2021 inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos, atualizados monetariamente, com dispensa total ou parcial, dos encargos relativos à multa de mora, aos juros de mora, e, quando for o caso, à multa de infração, para pagamento à vista ou parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, na forma e nas condições indicados nesta Lei.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

§ 1º Não se aplica os benefícios definidos nesta Lei:

- I - Aos débitos oriundos de lançamento através de auto de infração de falta de cumprimento de obrigação acessória;
- II - Multas oriundas de Tribunais de Contas;
- III - Ressarcimento ao erário público;
- IV - Dívida oriunda do Simples Nacional, quando o débito, em razão do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, for o relacionado aos dados declaratórios a Receita Federal do Brasil.

§ 2º As Execuções fiscais que estejam sendo executadas em processo judicial em tramitação, ficaram suspensas até a quitação do referido parcelamento que se refere a essa Lei. Ficando o contribuinte de comprovar e juntar nos Autos de eventual execução a quitação do referido debito. Requerendo assim sua extinção e consequente arquivamento.

Art. 3º. Para fazer jus a anistia total ou parcial de juros e multa de mora previstos nesta Lei, a formalização do pedido com pagamento de parcela única ou da primeira parcela deverá ser feito até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

§ 1º O pagamento do débito obedecerá às seguintes condições:

- I - 100% (cem por cento) de desconto, para pagamento de uma só vez;
- II - 90% (noventa por cento) de desconto, quando o pagamento for efetuado em até 3 (três) parcelas;
- III - 80% (oitenta por cento) de desconto, quando o pagamento for efetuado entre 4 (quatro) a 6 (seis) parcelas;

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

IV - 40% (quarenta por cento), quando o pagamento for efetuado entre 7 (sete) a 12 (doze) parcelas;

V - 30% (trinta por cento), quando o pagamento for efetuado entre 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas.

§ 2º A primeira parcela deverá ser paga no ato da formalização do REFIS Municipal e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

§ 3º Nos parcelamentos com prazo superior a 12 (doze) parcelas, haverá a incidência de juros de financiamento sobre o valor de cada parcela, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física;

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para microempresário individual, microempresa e empresa de pequeno porte, conforme definido na Lei Complementar nº 123/2006;

III - R\$ 1.000,00 (mil reais) para as demais empresas.

§ 5º - O pedido de parcelamento implica:

I - em confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários;

II - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido, por opção do contribuinte.

§ 6º Quando a dívida do imposto sobre serviços de qualquer natureza- ISS for oriunda de retenção na fonte indevida, por parte de outro município, o contribuinte poderá efetuar o pagamento na mesma quantidade de meses em que ocorreu esta situação,

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

desde que comprovado junto à Administração Fiscal do Município, mantendo as condições previstas no inciso I do § 1º do art. 2º desta Lei

Art. 4º. O devedor que atrasar por 3 (três) meses qualquer das parcelas pactuadas terá o seu processo cancelado, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.

§1º- O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver lá inscrito, a sua execução, caso já esteja inscrito ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado, podendo, inclusive, inscrevê-lo em órgãos de proteção ao crédito e protestar o referido título.

§2º- O cancelamento do parcelamento acarretará a imediata exigibilidade de totalidade dos débitos tributários confessados e ainda não pagos, restabelecendo-se ao montante confessado, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e conseqüentemente cobrança judicial.

Art. 5º. Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas, após os respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora 10% (dez por cento) ao mês ou fração.

Art. 6º. Em primeiro de janeiro de cada exercício financeiro o valor das parcelas será atualizado monetariamente, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE).

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Art. 7º. Os contribuintes que tiverem débitos parcelados ou reparcelados poderão usufruir dos benefícios desta lei, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

Art. 8º. Para formalização do pedido dos benefícios desta Lei o contribuinte deverá atualizar os dados de seu cadastro, em conformidade com os procedimentos definidos em ato do Poder Executivo.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo previsto no art. 2º desta Lei, desde que não exceda o exercício financeiro em curso.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória, 25 de fevereiro de 2025.


ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

LEI (Nº 1.269/2025)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

Lei nº. 1.269/2025 de 25 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre alteração dos artigos 16, 37 e 39 da Lei Municipal n.º 909/2013 que Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O *Parágrafo Único do Art.16* da Lei Municipal n.º909/2025 passa a ter a seguinte redação:

“Art.16 -

Parágrafo Único – *O cargo de Conselheiro Tutelar não é de dedicação exclusiva e será remunerado na forma desta Lei, e poderá ter acumulação com outra função pública desde que os horários não se conflitam”.*

Art. 2º - O *Parágrafo 1º do Art.37* da Lei Municipal n.º909/2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 37 –

§ 1º - *O vencimento básico dos Conselheiros Tutelares não será inferior a 1 ½ (um e meio) salário mínimo vigente no País.*

§ 2º-

§ 3º-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Art. 2º - Acrescenta o §4º ao Artigo 39 e bem como altera o caput do Artigo 39 e seu §1º da Lei Municipal n.º909/2013 passa a ter a seguinte redação:

Art.39 - *Os Conselheiros Tutelares deverão exercer suas atividades, excepcionalmente, em Datas Comemorativas em conformidade com a lei Orgânica do Município, ou quando convocados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou da Secretaria Municipal de Assistência Social.*

§ 1º *Os Conselheiros Tutelares convocados em datas comemorativas ou em trabalhos extraordinários, conforme disposto no caput deste artigo, receberão além do dia trabalhado um adicional no valor de 10% (dez por cento) do Salário Mínimo vigente.*

§ 2º

§ 3º

§4º - *O Conselheiro Tutelar que trabalhar em regime de sobre aviso fará jus ao valor de 10%(dez por cento) do salário mínimo vigente por sobre aviso.*

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria da Vitória, 25 de fevereiro de 2025.


ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19

DISPENSA Nº 004/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BAHIA**, Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000, devidamente cadastrado no CNPJ sob n.º **CNPJ. 13.912.506/0001-19**, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	<i>DIA 28/02/2025, ÀS 17:00 HORAS</i>
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conserto e manutenção preventiva e corretiva da Ambulância Hilux CS DSL 4X4, Placa: SJP9G19, Chassi: 8AJDA8CB6R6056138, ano/modelo: 2023/2024, cor: branca. Este veículo integra a frota de veículos de emergência do município de Santa Maria da Vitória – Bahia.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA**, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 0909 Secretaria de Saúde
Projeto/Atividade: 2068 Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Saúde
Elemento de Despesa: 33903900 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1500-1002

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP. 47.640-000.
www.santamariadavitoria.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1 O valor global estimado para contratação será de R\$ 44.577,51.

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

- 4.1.** A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, conforme previsto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21, e os respectivos documentos deverão ser entregues através do **e-mail: cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br**, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 28 de fevereiro de 2025 às 17:00h

5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.1 Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

- a) Contrato social ou instrumento equivalente;
- b) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- c) Regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;
- d) Regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;
- e) Regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;
- f) Regularidade perante a fazenda municipal de Santa Maria da Vitória-BA;
- g) Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
- h) Regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATAÇÃO

- 6.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital caberão respectivamente a Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para impedimento, pelo seu substituto legal.
- 6.2. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular omissivo ou duvidoso não previsto neste edital e tudo o mais que se relacione com objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP. 47.640-000.
www.santamariadavitoria.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19

6.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor contratado a autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. São obrigações do fornecedor registrado:

7.1.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

7.1.2. Manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no processo;

7.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

7.1.4. Não subcontratar o objeto da presente licitação;

7.1.5. A adjudicatária responderá, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste edital;

7.1.6. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados na Lei Federal nº. 14.133/2021;

7.1.7. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do contratante:

8.1.1. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as ocorrências atípicas registradas durante a execução do objeto;

8.1.3. Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantindo-lhe a ampla defesa;

9. DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP. 47.640-000.
www.santamariadavitoria.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19

Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1 Poderá A PREFEITURA revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 10.2 A PREFEITURA deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que houver ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 10.3 A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Santa Maria da Vitória - Bahia.

Santa Maria da Vitória-BA, 25 de fevereiro de 2025.

Antônio Elson Marques da Silva
Prefeito Municipal

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP. 47.640-000.
www.santamariadavitoria.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O presente termo de referência tem como objetivo definir os serviços de conserto e manutenção preventiva e corretiva da Ambulância Hilux CS DSL 4X4, Placa: SJP9G19, Chassi: 8AJDA8CB6R6056138, ano/modelo: 2023/2024, cor: branca. Este veículo integra a frota de veículos de emergência do município de Santa Maria da Vitória – Bahia. A prestação desses serviços visa assegurar que a ambulância permaneça em perfeito estado de funcionamento, garantindo a segurança e a eficiência no atendimento às urgências e emergências de saúde da população local.
- 1.2. Os serviços de manutenção preventiva consistem em inspeções periódicas, ajustes, reparos, substituição de peças desgastadas e realização de testes de funcionamento. O objetivo principal é prevenir falhas e evitar interrupções inesperadas no uso da ambulância, assegurando a sua disponibilidade contínua para atender a população.
- 1.3. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver a necessidade de reparos imprevistos ou emergenciais na Ambulância Hilux. Esses serviços incluem o diagnóstico de falhas, a realização de consertos necessários e a rápida recuperação do veículo para que ele retorne ao seu pleno funcionamento o mais breve possível.
- 1.4. A dispensa de licitação se justifica pela urgência e importância dos serviços prestados pela ambulância, que é essencial para o atendimento rápido e eficaz às situações de emergência médica. A pronta realização dos consertos e manutenções é crucial para garantir a continuidade dos serviços de saúde e evitar prejuízos à população atendida.

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP. 47.640-000.
www.santamariadavitoria.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de conserto e manutenção preventiva e corretiva da Ambulância Hilux, mediante dispensa de licitação, justifica-se pela relevância e urgência das atividades desempenhadas por este veículo no contexto do atendimento de emergências de saúde no município de Santa Maria da Vitória, Bahia.

A manutenção preventiva é essencial para assegurar que a ambulância esteja sempre em condições ideais de uso, evitando falhas mecânicas e elétricas que possam comprometer a segurança e a eficiência dos serviços prestados. Inspeções periódicas, ajustes, reparos e substituição de peças desgastadas são ações que garantem a continuidade do funcionamento do veículo e a sua prontidão para atender à população em situações de emergência.

A manutenção corretiva, por sua vez, é necessária para resolver rapidamente quaisquer problemas imprevistos que possam surgir, restaurando a plena operatividade da ambulância em casos de falhas súbitas. A agilidade na realização desses reparos é crucial para minimizar o tempo de indisponibilidade do veículo, evitando prejuízos e transtornos aos serviços de saúde.

Dada a natureza essencial dos serviços prestados pela ambulância e a necessidade de garantir sua disponibilidade constante, a dispensa de licitação é fundamentada na urgência de se manter o veículo em perfeito estado de funcionamento. A contratação direta dos serviços de manutenção visa assegurar que a população de Santa Maria da Vitória continue a receber atendimento rápido e eficaz nas situações de emergência médica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução abrange os serviços de conserto e manutenção preventiva e corretiva da Ambulância Hilux, visando garantir a sua plena operatividade e segurança no atendimento às urgências e emergências de saúde do município de Santa Maria da Vitória, Bahia.

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP. 47.640-000.
www.santamariadavitoria.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19

- 3.1. Os serviços de conserto englobam a identificação e reparação de quaisquer falhas mecânicas, elétricas ou estruturais que possam comprometer o funcionamento da ambulância. Isso inclui o diagnóstico de problemas, substituição de peças defeituosas, realização de ajustes e testes para assegurar que a ambulância esteja em condições adequadas para uso imediato.
- 3.2. A manutenção preventiva consiste em uma série de ações programadas para evitar a ocorrência de falhas e aumentar a vida útil do veículo. Estas ações incluem inspeções, troca de óleos e fluidos, verificação e substituição de peças sujeitas a desgaste, calibragem de pneus, alinhamento e balanceamento, entre outras atividades que visam garantir o desempenho ideal da ambulância.
- 3.3. A manutenção corretiva será realizada sempre que surgirem problemas imprevistos ou emergenciais, necessitando de intervenção imediata para restabelecer o pleno funcionamento do veículo. Este tipo de manutenção abrange a reparação de danos resultantes de uso intenso ou acidentes, assegurando que a ambulância esteja prontamente disponível para atender às demandas de emergência.
- 3.4. Todos os serviços de conserto e manutenção serão executados por profissionais qualificados e em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes. Serão utilizados equipamentos e peças de reposição adequados, garantindo a qualidade e a durabilidade dos reparos efetuados.
- 3.5. A escolha pela dispensa de licitação para a contratação dos serviços de conserto e manutenção preventiva e corretiva da Ambulância Hilux se fundamenta na urgência e na importância da continuidade dos serviços de saúde prestados à população. A pronta resolução de problemas mecânicos e a prevenção de falhas são essenciais para assegurar que a ambulância esteja sempre disponível e operante, garantindo um atendimento eficaz e seguro.

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP. 47.640-000.
www.santamariadavitoria.ba.gov.br

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a qualidade e a eficácia dos serviços de conserto e manutenção preventiva e corretiva da Ambulância Hilux, os seguintes requisitos devem ser atendidos pela empresa contratada:

- 4.1. A empresa deve possuir experiência comprovada em manutenção e reparo de veículos automotivos, especialmente em ambulâncias ou veículos similares. É necessário apresentar certificações e qualificações dos profissionais envolvidos nos serviços.
- 4.2. A empresa deve dispor de ferramentas e equipamentos apropriados e em bom estado de conservação para a realização dos serviços de manutenção e conserto. Isso inclui equipamentos de diagnóstico, ferramentas especializadas e peças de reposição de qualidade.
- 4.3. As peças utilizadas nos serviços de manutenção e conserto devem ser originais ou compatíveis com as especificações do fabricante da Ambulância Hilux. A empresa deve garantir a disponibilidade de peças de reposição de qualidade e proporcionar garantia sobre as mesmas.
- 4.4. Os serviços de manutenção preventiva devem ser realizados dentro de prazos previamente estabelecidos e de acordo com um cronograma definido em conjunto com a administração municipal. Os serviços de manutenção corretiva devem ser realizados com a maior celeridade possível para minimizar o tempo de indisponibilidade da ambulância.
- 4.5. A empresa contratada deve oferecer garantia sobre os serviços prestados, comprometendo-se a corrigir eventuais falhas ou defeitos sem ônus adicional para a administração municipal dentro do período de garantia estabelecido.
- 4.6. A empresa deve estar disponível para atendimento emergencial em caso de necessidade de manutenção corretiva urgente, garantindo a rápida

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP. 47.640-000.
www.santamariadavitoria.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19

recuperação da ambulância e sua pronta disponibilidade para o atendimento das emergências.

- 4.7. A empresa deve fornecer relatórios detalhados das manutenções realizadas, incluindo a descrição dos serviços executados, peças substituídas, testes realizados e quaisquer outras informações relevantes. Toda a documentação deve ser entregue à administração municipal para registro e acompanhamento.
- 4.8. Os serviços prestados devem estar em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes, assegurando que todas as intervenções na ambulância sejam realizadas de acordo com os padrões exigidos pela legislação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução para o serviço de conserto e manutenção preventiva e corretiva da Ambulância Hilux será estruturado para garantir eficiência, qualidade e continuidade dos serviços prestados à população.

- 5.1. Antes de qualquer intervenção, a Ambulância Hilux passará por uma inspeção inicial detalhada para avaliar seu estado geral e identificar necessidades imediatas de conserto e manutenção preventiva. Serão utilizados equipamentos de diagnóstico para verificar sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos.
- 5.2. Com base na inspeção inicial, será elaborado um plano de manutenção preventiva, incluindo cronograma de inspeções periódicas, troca de óleos e fluidos, verificação de sistemas de freios, suspensão, alinhamento e balanceamento dos pneus, entre outros. Este plano visa garantir a operacionalidade contínua do veículo e prevenir falhas.

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP. 47.640-000.
www.santamariadavitoria.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19

- 5.3. As atividades de manutenção preventiva serão realizadas conforme o cronograma estabelecido, em instalações adequadas e com o uso de peças e componentes de qualidade. Serão realizados testes funcionais para assegurar que todas as intervenções foram eficazes e que a ambulância está em condições ideais de operação.
- 5.4. Sempre que surgir uma necessidade de manutenção corretiva, a empresa responsável deverá atender ao chamado de forma ágil e eficiente. A manutenção corretiva inclui o diagnóstico e reparo de falhas mecânicas, elétricas ou estruturais imprevistas, visando à rápida recuperação da ambulância.
- 5.5. Todas as atividades de manutenção preventiva e corretiva serão documentadas em relatórios detalhados, que incluirão a descrição dos serviços executados, peças substituídas, testes realizados e demais informações relevantes. Esses relatórios serão entregues à administração municipal para acompanhamento e controle.
- 5.6. A empresa contratada deverá oferecer garantia sobre os serviços prestados, comprometendo-se a corrigir eventuais falhas ou defeitos sem custos adicionais para a administração municipal. Além disso, todos os serviços deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes.
- 5.7. A execução do objeto será continuamente monitorada e avaliada pela administração municipal, visando garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados. Serão realizadas auditorias periódicas para verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos e a satisfação das necessidades da população.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato para os serviços de conserto e manutenção preventiva e corretiva da Ambulância Hilux será estruturado para garantir a eficiência, a transparência e a qualidade dos serviços prestados.

6.1. Será designado um gestor de contrato por parte da administração municipal, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços. A empresa contratada também deverá nomear um responsável técnico, que atuará como ponto de contato e será o responsável pela comunicação e pela execução dos serviços contratados.

6.2. A empresa contratada deverá apresentar relatórios detalhando as atividades realizadas, os serviços executados, as peças substituídas e quaisquer outras informações relevantes. Esses relatórios deverão ser submetidos à administração municipal para análise e aprovação.

6.3. Serão realizadas inspeções e auditorias nos serviços executados, a fim de verificar a conformidade com as especificações contratuais e com as normas técnicas e de segurança vigentes. Qualquer não conformidade identificada deverá ser corrigida imediatamente pela empresa contratada.

6.4. A qualidade dos serviços prestados será monitorada continuamente por meio de indicadores de desempenho previamente definidos. Esses indicadores incluirão, entre outros, a disponibilidade da ambulância, o tempo de resposta para manutenções corretivas e a satisfação dos usuários dos serviços de saúde.

6.5. Os pagamentos à empresa contratada serão realizados conforme o cronograma financeiro estabelecido no contrato, condicionado à apresentação e aprovação dos relatórios de progresso e ao cumprimento dos requisitos de qualidade. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas penalidades previstas em contrato.

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP. 47.640-000.
www.santamariadavitoria.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19

6.6. A gestão do contrato deverá ser conduzida de maneira transparente, com comunicação clara e objetiva entre as partes envolvidas. Todas as decisões e ações relacionadas à execução dos serviços deverão ser documentadas e estar disponíveis para consulta, a fim de garantir a transparência e a integridade do processo.

6.7. Ao término da vigência do contrato, será realizada uma avaliação final dos serviços prestados, verificando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais. A empresa contratada deverá entregar um relatório de encerramento, detalhando todas as atividades realizadas e os resultados obtidos durante a execução do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Para assegurar a transparência e a eficácia na execução dos serviços de conserto e manutenção preventiva e corretiva da Ambulância Hilux, os critérios de medição e pagamento deverão seguir os seguintes parâmetros:

7.1. A medição dos serviços realizados será efetuada de acordo com a seguinte metodologia:

7.1.1. Será considerada a execução de cada etapa do plano de manutenção preventiva, conforme cronograma previamente acordado. A medição incluirá a verificação das inspeções, substituição de peças e realização de testes funcionais.

7.1.2. A medição dos serviços de manutenção corretiva será feita com base nos chamados atendidos e nos reparos realizados. Serão considerados os diagnósticos de falhas, as peças substituídas e os testes de funcionamento pós-reparo.

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP. 47.640-000.
www.santamariadavitoria.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19

7.2. Documentação Comprobatória

A empresa contratada deverá fornecer documentação comprobatória detalhada para cada serviço executado, incluindo:

7.2.1. Relatórios de manutenção preventiva, especificando as atividades realizadas, as peças substituídas e os testes realizados.

7.2.2. Relatórios de manutenção corretiva, descrevendo o problema diagnosticado, as ações corretivas adotadas, as peças trocadas e os resultados dos testes pós-reparo.

7.3. Aprovação dos Serviços

Os serviços realizados serão submetidos à aprovação do gestor de contrato designado pela administração municipal. A aprovação estará condicionada à verificação da conformidade dos serviços com as especificações técnicas e normas de segurança estabelecidas no contrato.

7.4. Critérios de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados com base na medição dos serviços aprovados, seguindo as seguintes condições:

7.4.1. Os pagamentos serão realizados conforme o cumprimento das etapas do plano de manutenção preventiva, com base nos relatórios e medições aprovadas. O valor será proporcional às atividades executadas e às peças substituídas.

7.4.2. Os pagamentos serão feitos por serviço corretivo atendido, considerando a complexidade do reparo, as peças substituídas e o tempo de execução. Os valores serão definidos com base no diagnóstico e na aprovação dos relatórios de manutenção corretiva.

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP. 47.640-000.
www.santamariadavitoria.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19

7.5. Prazos para Pagamento

Os pagamentos à empresa contratada serão realizados dentro de prazos previamente estabelecidos no contrato, desde que os relatórios de serviços e as medições tenham sido devidamente aprovados pelo gestor de contrato. O prazo para pagamento não deverá exceder 30 dias após a aprovação dos serviços.

7.6. Penalidades

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas penalidades conforme previsto no contrato. As penalidades poderão incluir descontos nos pagamentos, multas ou outras sanções cabíveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Para garantir que a contratação dos serviços de conserto e manutenção preventiva e corretiva da Ambulância Hilux seja realizada de maneira justa e eficiente, a seleção do fornecedor seguirá os seguintes procedimentos e critérios:

8.1. As propostas serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

8.1.1. A empresa deve comprovar experiência em serviços de manutenção e reparo de ambulâncias ou veículos semelhantes.

8.1.2. Devem ser apresentados certificados de qualificação dos profissionais responsáveis pelos serviços.

8.1.3. A empresa deve possuir infraestrutura adequada, incluindo oficinas equipadas, ferramentas e equipamentos de diagnóstico.

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP. 47.640-000.
www.santamariadavitoria.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19

- 8.1.4. Deve ser comprovada a capacidade de realizar manutenções preventivas e corretivas com qualidade e em prazos adequados.
- 8.1.5. As peças de reposição devem ser originais ou compatíveis com as especificações do fabricante da Ambulância Hilux.
- 8.1.6. A empresa deve garantir a utilização de materiais e componentes de alta qualidade nos serviços prestados.
- 8.1.7. A proposta financeira será avaliada levando-se em consideração a relação custo-benefício, a adequação dos preços praticados e a transparência na composição dos custos.
- 8.1.8. A empresa deve oferecer garantia sobre os serviços prestados e as peças utilizadas.
- 8.1.9. Deve ser garantido suporte técnico adequado, incluindo atendimento a emergências e rapidez na realização de manutenções corretivas.
- 8.2. As propostas recebidas serão avaliadas por uma comissão designada pela administração municipal, que analisará os critérios acima mencionados. A empresa que apresentar a melhor combinação de experiência, capacidade técnica, qualidade dos serviços e proposta financeira será selecionada para a contratação.
- 8.3. Após a seleção, será realizada a negociação dos termos do contrato com a empresa escolhida, assegurando que todas as condições sejam claras e estejam de acordo com as necessidades do município. O contrato será formalizado por meio de assinatura pelas partes envolvidas.

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP. 47.640-000.
www.santamariadavitoria.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a contratação dos serviços de conserto e manutenção preventiva e corretiva da Ambulância Hilux é de aproximadamente R\$ 44.577,51 (quarenta e quatro mil quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 0909 Secretaria de Saúde
Projeto/Atividade: 2068 Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Saúde
Elemento de Despesa: 33903900 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1500-1002

Santa Maria da Vitória – BA, 20 de fevereiro de 2025.

Eder Tony Nunes Gripp
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº xxx/2025
(Processo Administrativo N.ºxxx/2025)

A Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória-BA

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sª, nossa proposta de preços para a prestação de serviços abaixo relacionados, conforme os termos do Termo de referência e Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA/ MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					R\$	R\$
02					R\$	R\$
03					R\$	R\$
04					R\$	R\$
05					R\$	R\$
06					R\$	R\$
07					R\$	R\$
08					R\$	R\$
09					R\$	R\$
TOTAL GERAL.....						R\$

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

O prazo da execução dos serviços será de acordo com o estipulado no Termo de Referência.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, gastos com transportes, seguros ou quaisquer outros que possam incidir sobre os custos dos serviços, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da Dispensa Eletrônica, comprometemo-nos a entregá-lo no prazo determinado no documento de convocação; assim, depois de cumpridas nossas obrigações, e para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP. 47.640-000.
www.santamariadavitoria.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19

Dados da Empresa
Razão Social:
CNPJ/MF:
Endereço Completo:
Tel./Fax:
E-mail:
Dados Bancários:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato
Nome:
Endereço completo:
RG/Órgão Expedidor e CPF/MF:
Cargo/Função:
Naturalidade:
Nacionalidade:
Estado Civil:

Santa Maria da Vitória-Ba, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP. 47.640-000.
www.santamariadavitoria.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

<TÍTULO DO CONTRATO>

CONTRATO: Nº <Num_Contrato > **DISPENSA DE LICITAÇÃO** <Num_Dispenza>

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, sediada na Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória - Estado da Bahia - CEP. 47.640-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.912.506/0001-19, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA, Prefeito Municipal, com endereço residencial à rua José Leopoldo Lima, nº 782, bairro AABB - Santa Maria da Vitória - Ba - CEP: 47.640- 000, nesta cidade, portador da cédula de identidade n.º n.º. 1.944.044 SSPDF, inscrito no CPF sob n.º.811.869.755-04 , denominado CONTRATANTE a Empresa <Nome_Empresa> Inscrita no CNPJ. <Num_CNPJ>Inscrição Estadual n.º <Num_Inscrição_Estadual>, com sede na <Endereço completo>, representada neste ato pelo senhor(a) <Nome_Representante_Legal>, REPRESENTANTE LEGAL portador do CPF. <Num_CPF> RG: <Num_RG> Residente na <Endereço_Completo_Do_Representante>, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 14.133/21, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem o objeto a <Descrever_Objeto>

Parágrafo Primeiro - Integra o presente contrato, o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº <Num_Licitação>, conforme o disposto no art. 75, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo segundo - A contratação deveu-se ao fato de ter sido o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº <Num_Licitação>, Homologado e Ratificado no dia __/__/__, em favor da contratada

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de execução será preço global, subordinando-se nos termos da Lei nº 14.133/21.

O Presente termo contratual deverá atender a Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

A unidade requisitante poderá solicitar documentos ou informações e/ou pareceres relativos aos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Contrato é formalizado nos termos da Lei nº 14.133/21. e suas alterações posteriores e dos princípio gerais de direito, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP. 47.640-000.
www.santamariadavitoria.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará o(a) CONTRATADO(A) o valor total de R\$ <Valor_Global> <Valor_Global_Extenso>

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1						
2						

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em até o 10º dia do mês subsequente ao fornecimento dos produtos objeto deste instrumento.) , observado a emissão das devidas notas fiscais. O Fornecimento serão com observância das condições ora mencionadas e sem custos adicionais

Parágrafo Segundo - Em havendo atraso de pagamentos, será acrescido ao valor o equivalente a 0,01% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

Parágrafo Terceiro - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigações adimplidas, a CONTRATANTE, faz jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas a conta da(s) seguinte(s) Dotações orçamentária:

<Informar Dotação>

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto desse contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado
- Dar à contratada a condições necessárias a regular o fornecimento do contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP. 47.640-000.
www.santamariadavitoria.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar sendo que em caso de multa o correspondente a 20% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX).

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra quaisquer dos fatos elencados conforme Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO

O presente contrato terá o prazo de duração de ___/___/___ a ___/___/___, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO.

O acompanhamento deste instrumento contratual será realizado por : <Informar Nome >

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz art. da Lei nº 14.133/21., e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Maria da Vitória, Bahia, ___/___/___

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
PREFEITO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
13.912.506/0001-19
(Contratante)

<Informar Nome>
REPRESENTANTE LEGAL
<Nome_Empresa>
CNPJ: <Informar CNPJ>

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP. 47.640-000.
www.santamariadavitoria.ba.gov.br

REVOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 002/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA** no uso de suas atribuições legais torna público, para o conhecimento dos interessados, tendo como prerrogativa a Lei 14.133/2021, e demais ordenamentos pátrios, resolve:

REVOGAR, o Processo Licitatório em comento, por motivo de conveniência e para atender o interesse público, conforme prevê o artigo 71 “inciso II” da Lei 14.133/2021, **tendo em vista a necessidade de modificar os quantitativos e algumas especificações técnicas relativas ao transporte escolar**, vez que o município não observou ao realizar a publicação.

Em virtude, dentre outros, dos princípios da impessoalidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica, previstos no artigo 5º, *caput*, da atual Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, a possibilidade, concedida à administração pública, no exercício do seu poder discricionário, de revogar licitações encontra limites legais expressos.

Assim, considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, decide **REVOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**.

Santa Maria da Vitória – BA, 25 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

MARCIO DOS SANTOS BAHIA
PREGOEIRO
Decreto nº 5.611/2024

Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP. 47.640-000.
www.santamariadavitoria.ba.gov.br